



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

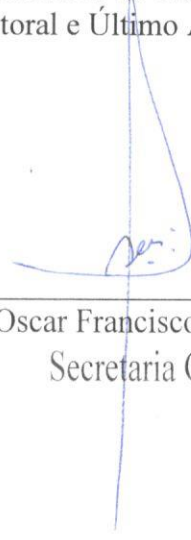
AV. CURITIBA - N° 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2020

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias de fevereiro de 2020, na cidade de São João Do Ivaí, autuo a documentação juntada na Fase 1 – Cotação de Preço e Termo de Referência, para a contratação do seguinte objeto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato.



Oscar Francisco Sandole
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assunto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2020, realizada pela entidade **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.**

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...

Ademais o tema abordado no Curso é de interesse dos Agentes Políticos desta Casa de Leis, o que irá lhes proporcionar um melhor entendimento acerca das funções realizadas por estes, uma melhor compreensão sobre a modernização das Câmaras Municipais e o Desenvolvimento Municipalismo local e Regional.

No entanto, para que um agente político exerça seu mandato com qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

Propõe-se efetivar a contratação em tela por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nas fundamentações abaixo:

Os cursos disponibilizados pela podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal”

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME DISPONIBILIZADO NO SITE DA INSTITUIÇÃO REALIZADORA

**Ceap Brasil**
Centro de Estudos da Administração Pública

CURSO PRESENCIAL

Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato

 **18 a 21 de Fevereiro de 2020**

 **Curitiba, SC**
Hotel San Juan
Av. Sete de Setembro, 2516
Centro

A quem se destina?

- ☒ Vereadores, Assessores, Procurador, Contador, Controle Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete;
- ☒ Prefeitos, Secretários, Diretores, Controlador Interno, Financeiro, Planejamento.

Material Didático
Além de pasta personalizada, material digital e fotos do evento.


Coffee Break


Certificado de Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

Público Alvo: Vereadores, Assessores, Procurador, Contador, Controle Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete, Prefeitos, Secretários, Diretores, Controlador Interno, Financeiro, Planejamento.

5. Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão expensas de recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas.

6. DOS DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento via depósito bancário referente ao valor acordado das inscrições no referido curso, condicionada a regularidade da contratada diante das seguintes Certidões:

- a) certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000
TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

7.3. O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA** através de crédito bancário ou boleto, sendo que a proponente deverá indicar – se for transferência bancária, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

7.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de São João do Ivaí, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no Termo de Referência, Proposta de Preço ou no contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. Hotel San Juan Av. Sete de Setembro, 2516 Centro – Curitiba - PR

9. Valor das inscrições

O valor total para custeio das Inscrições de 04 (Quatro) Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí no curso de Fechamento das Atividades Parlamentares e Pendências Legislativas, **no valor máximo total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) cada inscrição, totalizando R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).**

Câmara Municipal de São João do Ivaí - PR 04 de fevereiro de 2020.

Maura Cristina Carvalho Lima Vieira
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal de São João Do Ivaí

Assunto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato que será realizado em Curitiba/PR nos dias 18,19, 20 e 21 de fevereiro de 2020.

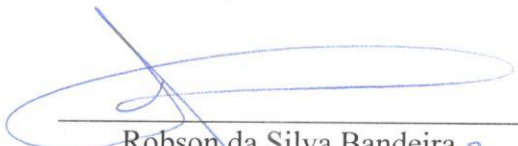
Senhor Presidente:

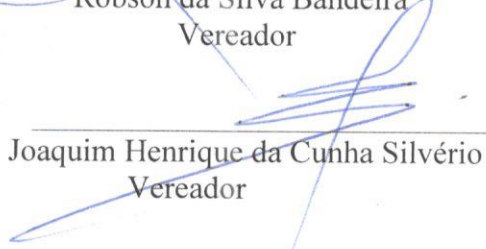
Solicitamos a autorização para efetuar os procedimentos licitatórios necessários e legais para a Inscrições de 04 (Quatro) Vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato.

Aguardo deferimento.

Respeitosamente,

São João Do Ivaí, 04 de fevereiro de 2020.


Robson da Silva Bandeira
Vereador


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Vereador


Alessandro Silva Jubanski
Vereador


Almerindo Simões De Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Assunto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato que será realizado em Curitiba/PR nos dias 18,19, 20 e 21 de fevereiro de 2020.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

São João do Ivaí, 04 de fevereiro de 2020.

José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

A Senhora,
Aline Talma
Contadora

Referente: **Solicitação de Informação de Recursos Orçamentários.**

Prezada Contadora:

Visando atender aos dispositivos elencados nas Leis nº 8.666/93, solicito de vossa senhoria a emissão de Parecer Contábil quanto à indicação da dotação orçamentária aberta no orçamento e fonte específica para realização do processo de Inexigibilidade que visa a Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato , que será realizado em Curitiba/PR nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2020., no valor máximo total de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 04 de fevereiro de 2020.

MAURA CRISTINA CARVALHO LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 001-2020

São João do Ivaí, 11 de fevereiro de 2020.

De: **Departamento de Contabilidade**

Para: Departamento de Licitação

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, informo abaixo a dotação orçamentária para realizar abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a Inscrições de 04 (quatro) Vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí em curso de “Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato”.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI

01.001.01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 1001 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.400,00

Atenciosamente.

Aline Talma

CRC/PR 060089-04

Recebo em ____/____/____

Ao Sr. Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

A Senhor
Leandro Vieira da Silva
Procurador Jurídico

Assunto: **Emissão de Parecer Jurídico**

Visando atender ao dispositivo elencado no Art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, solicito a vossa senhoria a emissão de Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal, bem como a modalidade de licitação a ser realizada para a Inscrições 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2020, no valor máximo total de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 04 de fevereiro de 2020

Maura Cristina Carvalho Lima
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2020

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Inscrições de 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso "Limites e Vedações do Período Eleitoral e último ano de Mandato", que será realizado em Curitiba/PR nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020, realizada pela entidade CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade **inexigibilidade de licitação** registrado sob o nº **001/2020**, cujo objeto é a **inscrições de 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso Limites e Vedações do Período Eleitoral e último ano de Mandato, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020, realizada pela entidade CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo do processo, atendendo ao disposto na legislação.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da documentação anexa.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Assim, passo ao parecer.

A Carta Magna, no seu artigo 37, inciso XXI determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória*

*especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.*

No mais, verifica-se que o edital e trâmite seguiram as cautelas recomendadas pela Lei.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de ***inexigibilidade de licitação***.

É o parecer.

São João do Ivaí, 17 de fevereiro de 2020.


LEANDRO VIEIRA DA SILVA
OAB/PR 59.608

CURSO PRESENCIAL

Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato



**18 a 21 de
Fevereiro de
2020**



Curitiba, SC
Hotel San Juan
Av. Sete de Setembro, 2516
Centro

A quem se destina?

- ☒ Vereadores, Assessores, Procurador, Contador, Controle Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete;
- ☒ Prefeitos, Secretários, Diretores, Controlador Interno, Financeiro, Planejamento.

Ministrante



ALEXANDRE MARTINS

Experiência em Licitações Municipais. Advogado, com especialização em Direito Público - Aperfeiçoamento em Lei de Responsabilidade Fiscal; Direito Administrativo - Licitações; Direito Processual Civil; Gestão Pública - Consórcios Públicos; Direito Eleitoral; Direito Tributário; Direito Aplicado. Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA).



Material Didático

Além de pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

O CEAP está presente nos estados de SC, MG, PR e DF

Conheça todos os nossos cursos em www.ceapbrasil.com

ENTRE EM CONTATO AGORA!

(41) 4063-9649

(48) 98404-7091

viviane@ceapeventos.com.br

Investimento

R\$ 690,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto
ou cheque.

Banco do Brasil S.A.

Agência: 3174-7

Conta: 127158-X

Por quê realizar este curso?

O curso justifica-se pela necessidade de se evitar que os agentes públicos incorram em alguma das vedações legais para o período eleitoral. Diante desse contexto e sabendo que, os Vereadores são fiscais do poder executivo, conhecer as proibições do ano eleitoral vai permitir entender melhor a atuação do legislativo municipal durante este importante período. Vale aqui também destacar que o descumprimento dessas regras gera perda ou cassação de mandato e impugnação de candidatura, tornando o conteúdo do curso indispensável para qualquer gestor público.

Programação

Terça-feira



18/02/2020 13h às 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira



19/02/2020 8h às 12h

PAINEL I – INTRODUÇÃO E CONCEITOS

GERAIS

- Conceito de Agentes Públicos;
- Atuação da Justiça Eleitoral;
- Condições de Elegibilidades e Inelegibilidades;
- Regras Eleitorais Gerais: Lei Eleitoral e Código Eleitoral;
- O que são Condutas Vedadas?
- Conduta Vedada é Improbidade Administrativa?
- Condutas Vedadas geram punições pela Lei Eleitoral e Código Eleitoral?
- Condutas Vedadas são Crimes praticados por Servidor Público?

Quinta-feira



20/02/2020 8h às 12h

PAINEL II – VEDAÇÕES: ESPECIFICAÇÕES, BASE LEGAL E PRAZOS

- Vedações de Despesa com Pessoal;
- Vedações aos Agentes Públicos com Publicidade em Ano Eleitoral;
- Vedação de Transferência Voluntária em Ano Eleitoral;
- Vedações quanto a Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benfeitorias.
- Perguntas e Respostas: Pode ou não pode no ano eleitoral?

Sexta-feira



21/02/2020 8h às 12h

PAINEL III – ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERÍODO ELEITORAL

- A Legislação local no período eleitoral;
- Processo legislativo no período eleitoral;
- Fiscalizando o Executivo;
- Poder de Polícia;
- Recomendações gerais a atuação das Câmaras Municipais durante o período eleitoral;



**Atividades Eletivas no
período vespertino
(13h às 17h)**

- Consultorias Individuais ou
em Grupos.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME**

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

SANDRA PEREIRA SEVERO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/02/1965, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 486.554.810-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5038932777, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Alameda Governador Heriberto Hulse, 1570, Centro Florianópolis, SC, CEP 88.015-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-710.

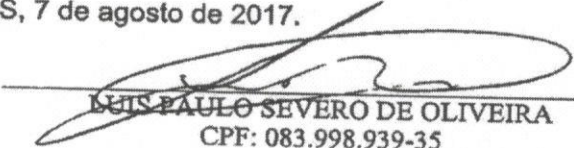
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FLORIANOPOLIS.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, 7 de agosto de 2017.


LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA
CPF: 083.998.939-35

Req: 81700000743859

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/08/2017

Arquivamento 20177464577 Protocolo 177464577 de 07/08/2017

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME NIRE 42204705180

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 286638343194424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

09/08/2017



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

DI 177464577

177464577

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME
PROTOCOLO	177464577 - 07/08/2017

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017
SOB N: 20177464577



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 08/08/2017

Arquivamento 20177464577 Protocolo 177464577 de 07/08/2017

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME NIRE 42204705180

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 286638343194424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

000000

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados:

Luís Paulo Severo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 083.998.939-35, RG 6210722 SSP/SC, nascido em 10/12/1991, residente e domiciliado na Servidão Eustaquio Adão Medeiros, 95, casa, Bairro Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88063-015.

Clayton Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 074.275.339-50, RG 5762690 SSP/SC, nascido em 05/10/1991, residente e domiciliado na Servidão Severo Matos, 226, casa, Bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88047-070.

têm entre si, como justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada de acordo com código civil (Lei 10.406/02, capítulo IV – Artigo 1052 à 1087), bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**. caberá o uso da firma ao Administrador e a representação legal, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:

A sociedade terá sede na Av. Rio Branco, 404, bl 02, sala 1203, Bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015.201.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES:

A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior, filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social a capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo primeiro - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda deste instrumento.

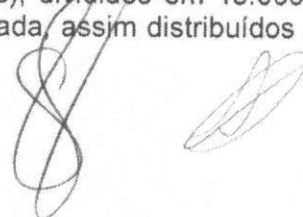
CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:



SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
Luís Paulo Severo de Oliveira	80	12.000	R\$ 12.000,00
Clayton Vieira de Souza	20	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	15.000	R\$ 15.000,00

Parágrafo primeiro - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro - A integralização total do capital social será feita em moeda corrente nacional no ato da constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Luís Paulo Severo de Oliveira e Clayton Vieira de Souza**, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS ADMINISTRADORES:

Compete ao administrador eleito e empossado, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula nona deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;
- administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA: DA RESERVA DE PODERES:

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados no artigo 1071 da Lei 10.406/02, bem como os mencionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios e pelo administrador em conjunto:

- comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;
- contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;
- dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (dez mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- nomear auditores;
- alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades seja detentora da maioria do capital social votante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.

O administrador eleito por maioria dos sócios em assembléia terá direito a uma retirada de pró-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas da administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PROCURADORES, ADMINISTRADORES OU MANDATÁRIOS:

A constituição de procuradores, administradores ou mandatários será feita pelo sócio majoritário, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da denominação social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, o administrador responde pessoal, solidário e ilimitadamente pelos danos que causaram a terceiros, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima sétima, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo primeiro - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito, mediante aprovação judicial.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA MORTE DOS SÓCIOS:

O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto na cláusula décima oitava e décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA:

Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluídos da sociedade por justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DISSIDENTES E ADQUIRENTES

Os sócios retirantes, cedentes, transferidores, falecidos ou excluídos ficam, mediante o código civil responsáveis durante 2 (dois) anos por atos efetivados até a data da respectiva saída da sociedade, bem como o sócio adquirente, assume no ato de ingresso o Ativo e Passivo da sociedade, respondendo a partir de então conforme a legislação e o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

O sócio que se retirar da sociedade, que for excluído, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros, desde já em 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

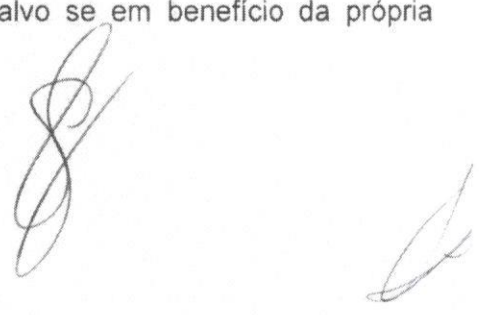
Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima sétima, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO

Fica impossibilitada a condição de credores dos sócios requererem a liquidação de suas quotas para sanar dívidas com terceiros salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios integrantes da mesma.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais da empresa serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.010 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de recuperação Judicial.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "d", "e";
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "g";
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o numero de quotas de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

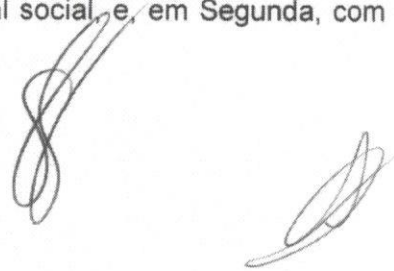
Parágrafo segundo - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized loop, and the second is a smaller, more compact signature.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro – Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo segundo – Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO AUMENTO DO CAPITAL:

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo primeiro: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA REDUÇÃO DO CAPITAL:

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

Parágrafo único - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte de sócios, não forem substituídos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigo 1052 a 1087.



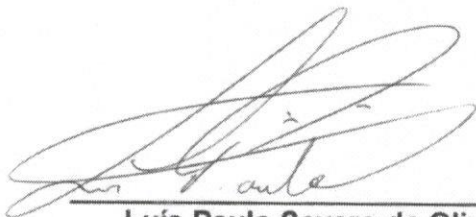
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

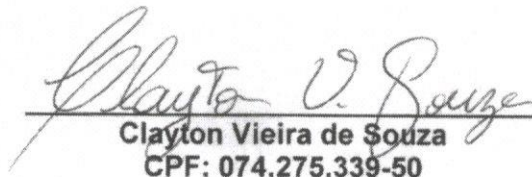
Parágrafo Único - O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente rubricadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Florianópolis, 27 de junho de 2011.



Luís Paulo Severo de Oliveira
CPF: 083.998.939-35



Clayton Vieira de Souza
CPF: 074.275.339-50

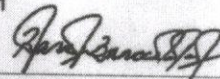


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2011 SOB Nº: 42204705180

Protocolo: 11/182127-4, DE 15/06/2011

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL
E GERENCIAL LTDA



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140009659270
Data de emissão:	24/01/2020 11:20:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	24/03/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:24:41 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **2B34.43AC.82DF.B153**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte entregou GFIPs retificadoras.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.891.611/0001-19**Razão Social:** CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA**Endereço:** AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020**Certificação Número:** 2020012003272324071731

Informação obtida em 04/02/2020 14:13:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4600657	13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2002214 e o código 8FE680A6

Certidão Número 24195XI

Emitida 01/08/2019 13:27:08

Válida até 30/10/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 01 de agosto de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 8FE680A6DBE6181F65003780340BDD76DA4D59D7
Data: 01/08/2019 13:27:08 - Protocolo: 16715535 - Documento: 2002214
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.891.611/0001-19
Certidão nº: 172535451/2019
Expedição: 16/05/2019, às 10:50:11
Validade: 11/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.891.611/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2011
NOME EMPRESARIAL CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL		NÚMERO 1570	COMPLEMENTO
CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR		TELEFONE (48) 8404-7091	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/12/2018 às 14:06:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Limites e Vedações do Período Eleitoral e Último Ano de Mandato, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020.

CONTRATADO: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais),

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 CAMARA MUNICIPAL

01001 Legislativo

2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

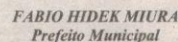
10 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 01001

Fica inexigível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

São Joao Do Ivaí – PR, 17 de fevereiro de 2020.

José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal

[illegible]